CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.712

Sexta-feira, 15 de Maio de 2020

No combate à Covid-19, Câmara Municipal de Salvador é desinfectada

"Estamos seguindo a trilha de nossa atuação na precaução contra o vírus", justificou o presidente Geraldo Júnior



Fotos: Secom/CMS



A Câmara Municipal de Salvador vem atuando de forma efetiva e proativa no combate à Covid-19, tanto na aprovação de matérias de vereadores e do Executivo quanto nas ações administrativas para preservar a saúde dos servidores, dos prestadores de serviços, dos parlamentares e do cidadão em geral. Neste sentido, o vereador Geraldo Júnior (MDB), presidente da Casa, determinou a desinfecção de todos os ambientes do Paço, realizada por sanitaristas da Prefeitura na manhã de quinta-feira (14).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Comissão de Assistência Social na pandemia define ações do colegiado

Secretários municipais serão convidados para discorrer sobre saúde, ações sociais e cadastramento de trabalhadores

A Comissão Temporária Especial de Acompanhamento das Ações de Assistência Social durante a Pandemia de Coronavírus vai convidar o secretário municipal da Saúde, Leo Prates, para falar sobre o combate à Covid-19 em Salvador. A proposta surgiu na primeira reunião do colegiado presidido pelo vereador Beca (DEM), na quarta-feira (13), por meio de videoconferência.

Ainda no encontro virtual, o colegiado reafirmou a importância das medidas de isolamento social e tratou da ampliação da política de assistência para pessoas em vulnerabilidade. A comissão também fará um apelo junto ao Executivo Municipal para a sanção de projetos relacionados aos animais.

Conforme o presidente do colegiado temporário, os membros da comissão sugeriram convidar outros secretários municipais, além de Leo Prates. "Para discorrer sobre ações sociais, vamos convidar a secretária Ana Paula Matos, titular da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre)", informou Beca.

"Também iremos convidar o secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, para falar sobre ações da pasta durante a pandemia. Ainda vamos tratar do cadastramento de trabalhadores de alguns segmentos em função da Covid-19, que é uma preocupação de todos", acrescentou o vereador.

Participaram da videoconferência os vereadores Kiki Bispo (DEM), Cezar Leite (PRTB), Téo Senna (PSDB) e Marcelle Moraes (DEM).

Foto: Antonio Queirós

ARTIGO — Geraldo Júnior



Os heróis da guerra contra a Covid-19

Diante desta luta diária que estamos travando contra o novo coronavírus, não podemos deixar de destacar a importante atuação dos profissionais de saúde. De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de cinco milhões de trabalhadores deste setor atuam no combate à Covid-19 no Brasil.

Além dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, os méritos são para todos os profissionais de apoio e também do administrativo dos hospitais e unidades de saúde. A homenagem se estende a motoristas de ambulância, profissionais da limpeza, maqueiros, etc. Estes são os bravos guerreiros e heróis que estão na linha de frente das trincheiras na luta contra o grande inimigo comum: o novo coronavírus.

Com a chegada da pandemia, o mundo refletiu sobre a importância de valorizar os profissionais de saúde. É uma missão que envolve muito amor, cuidado, abnegação, precisão, disciplina e ética. Estes profissionais enfrentam a doença com garra e muitos, devido à sua função, estão afastados das suas famílias. Eis um verdadeiro exemplo de compromisso e devoção.

Não sabemos quando esta luta vai acabar, portanto são necessárias todas as ações possíveis para proteger os nossos heróis. Para isso, ressalto a importância dos equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os profissionais da saúde.

A recomendação do Ministério da Saúde é que, durante o atendimento, os médicos e demais profissionais que entrarem em ambiente de isolamento utilizem gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara N95, FFP2 ou equivalente, avental impermeável de mangas compridas e luvas de procedimento.

Também ressaltar que, mesmo em campos políticos antagônicos, o prefeito ACM Neto e o governador Rui Costa estão muito atentos e responsáveis nas medidas necessárias para a contenção à Covid-19. A atuação de ambos está sendo muito importante para a Bahia e vem evitando números maiores, como observamos em outros estados da Federação.

Salvador também ganhou destaque internacional no combate ao novo coronavírus com a inclusão de suas ações na plataforma Cities for Global Health (Cidades pela saúde global), que reúne as melhores políticas públicas ao enfrentamento da Covid-19. As medidas da Prefeitura de Salvador foram as únicas do Norte/Nordeste aprovadas para ser referência mundial.

As recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) devem ser seguidas. Não esquecendo que a principal medida a ser adotada é o isolamento social. Fique em casa. Use máscaras e, constantemente, faça a sua higiene pessoal com álcool em gel ou água e sabonete. Vamos, juntos, derrotar este inimigo. E homenagear os heróis baianos.

O vereador Geraldo Júnior (MDB) é presidente da Câmara Municipal de Salvador

Câmara passa por desinfecção em mais uma atuação contra a Covid-19

Presidente Geraldo Júnior ressalta proatividade da Casa para conter o avanço do novo coronavírus

A Câmara Municipal de Salvador vem atuando de forma efetiva e proativa no combate à Covid-19, tanto na aprovação de matérias de vereadores e do Executivo quanto nas ações administrativas para preservar a saúde dos servidores, dos prestadores de serviços, dos parlamentares e do cidadão em geral. Neste sentido, o presidente Geraldo Júnior (MDB) determinou a desinfecção de todos os ambientes do Paço, realizada por sanitaristas da Prefeitura na manhã de quinta-feira (14).

Fotos: Secom/CMS



"Estamos seguindo a trilha de nossa atuação na precaução e combate à Covid-19, mesmo que alguns queriam enxergar diferente. Realizamos a desinfecção de todos ambientes da Câmara e continuaremos agindo com proatividade", afirmou o presidente Geraldo Júnior. Ele agradeceu ao presidente da Limpurb, Marcus Vinícius, pela realização do serviço no Paço.

Conforme Geraldo Júnior, as medidas preventivas adotadas pela Câmara vão ao encontro das determinações da Organização Mundial da Saúde, da Prefeitura e do Governo do Estado, numa atuação suprapartidária. "Preservar a saúde das pessoas e evitar mortes fazem parte da nossa missão, sempre. Vamos superar este momento difícil com mais trabalho e ações, pois uma vida não tem preço", frisou Geraldo Júnior.

De acordo com o presidente, a proatividade da Câmara "jamais será freada". Ele ressaltou que os vereadores de Salvador não fogem à luta e estão atuando com determinação e coragem. "Somos essenciais ao Estado Democrático de Direito e continuamos a prestar os nossos serviços à sociedade que clama por nossa atuação nesse difícil momento. Vamos vencer", assegurou Geraldo Júnior.



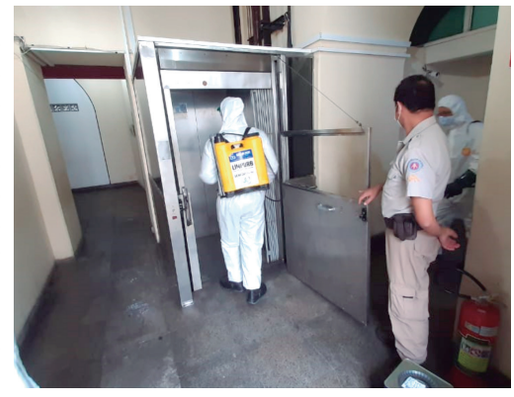
MEDIDAS ADOTADAS

A Câmara vem adotando medidas progressivamente para continuar com as atividades, garantindo a segurança da saúde dos vereadores e colaboradores. Desde o início da pandemia, os funcionários com mais de 60 anos e do grupo de risco foram orientados a realizar serviço de forma remota, foram disponibilizadas máscaras e álcool em gel, as sessões estão acontecendo de forma semipresencial, por videoconferência, e o expediente foi reduzido.

Na última quarta-feira (13) houve nova alteração no horário, com publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal: de segunda a quarta-feira, das 8h às 12h de forma presencial e das 14h às 17h de forma remota. Na quinta e sexta-feira, das 8h às 12h de forma remota.

"Estamos tomando todas as medidas para manter a proatividade do Legislativo Municipal. Por isso reduzimos ainda mais o expediente presencial, uma forma de garantir a saúde dos nossos vereadores e funcionários. Temos que salvaguardar nosso bem maior que é a vida", concluiu Geraldo Júnior.





Ouvidora denuncia más condições de trabalho nas unidades de saúde

Aladilce Souza reuniu a imprensa com profissionais da área

Funcionários de hospitais e postos de saúde que estão expostos à contaminação pelo novo coronavírus, em todo o estado da Bahia, não estão tendo acesso a testes para a Covid-19. Além disso, reclamam de jornadas extenuantes, falta de equipamentos de proteção individual e denunciam assédio moral. Esses foram os principais pontos da entrevista coletiva virtual promovida na manhã de quarta-feira (13) pela ouvidora-geral da Câmara Municipal, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), com a participação de dirigentes das entidades representativas das categorias envolvidas no enfrentamento à pandemia.

Participaram da entrevista representantes dos conselhos Federal e Estadual de Enfermagem; dos sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, dos Enfermeiros, dos Fisioterapeutas, dos Psicólogos, dos Assistentes Sociais e dos Servidores do Município; dos conselhos regionais dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, de Serviço Social e de Psicologia; e da Associação Brasileira de Enfermagem.

REPÚDIO

A ouvidora Aladilce Souza, que integra a Comissão de Saúde da Câmara e também é dirigente do Sindsaúde-Ba, informou que em uma semana o número de profissionais infectados na Bahia saltou de 140 para 647, o que representa um crescimento de 325%.

"Se o número de casos continuar crescendo nessa proporção, teremos, nos próximos oito dias, 1.928 trabalhadores da saúde contaminados, segundo cálculos exponenciais feitos por profissionais de exatas. Outra situação absurda são os vergonhosos contratos das empresas contratadas pela Sesab (Secretaria Estadual de Saúde), que pagam R$2 mil a enfermeiros terceirizados, que representam 50% desse contingente, e um salário mínimo a técnicos de enfermagem", frisou Aladilce.



No Brasil, 108 profissionais da enfermagem já morreram por conta da doença, segundo a presidente do Cofen, Maria Luisa Castro Almeida. "Não se trata só da falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também de condições precárias que os profissionais já enfrentavam, como jornadas duplas de trabalho, salários baixos e que se agravaram mais ainda com essa nova situação", afirmou.

A presidente do Sindsaúde-Ba, Ivanilda Brito, afirmou que existe um grande déficit de profissionais de saúde, por isso há uma sobrecarga de trabalho, com servidores dobrando a carga horária. As entidades também destacaram a necessidade de afastamento dos trabalhadores em risco e a importância de fazer testes em todos os trabalhadores, além de reivindicarem participação nos Comitês de Crise criados pela Prefeitura e Estado para o combate à Covid-19.

"Tem que haver a participação dos representantes dos profissionais de saúde porque, em geral, é difícil o diálogo com os governos, sobretudo o estadual", ressalta Aladilce.

Somente em duas UPAs (Unidades de Pronto Atendimento), quase 50 profissionais foram infectados, segundo o presidente do Conselho Municipal de Saúde e do Sindseps, Everaldo Braga. "O pessoal da área de higienização está trabalhando sem máscaras porque as unidades não fornecem. Eles mesmos estão fabricando ou comprando as máscaras, quando é obrigação do Município e do Estado. No Hospital Municipal, um técnico de enfermagem foi assediado e demitido por se recusar a atender um doente sem os itens de proteção necessários", acrescentou.

As entidades repudiaram a ação do diretor do Hospital Clériston Andrade (em Feira de Santana), José Carlo Pitangueira, que impediu a fiscalização do Sindsaúde, na terça-feira (12), para confirmar denúncias sobre condições de trabalho na unidade. "Isso é autoritarismo", protestou Aladilce.

Suíca critica manutenção das provas do Enem

No entendimento do vereador, a medida pode aumentar a desigualdade na educação

O adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ocupou debates centrais na Bahia e, em Salvador, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) critica a manutenção das provas pelo Ministério da Educação (MEC) para este ano em plena pandemia causada pelo novo coronavírus.

Para o vereador, a medida pode aumentar ainda mais a desigualdade no setor de educação e o distanciamento de quem luta para entrar numa universidade. "Os afetados neste processo são os filhos de agricultor que sonham em aprender uma profissão para quebrar o ciclo da pobreza. Quem sofre são os negros, os moradores de comunidades rurais, que não têm acesso à internet e que veem seus trabalhos sendo sabotados pelo governo", critica.

Conforme Suíca, a medida segue o "desmonte" das políticas públicas no setor de educação, com recursos congelados ou cortados e fechamento de unidades escolares em comunidades do campo, dificultando o acesso à educação. "Vai aumentar essa distância. É o que o governo quer", avalia, salientando que o sonho do pobre ingressar numa universidade se afasta com a manutenção do Enem.

O legislador diz ainda que pais e mães desses estudantes estão nas filas para receber auxílio emergencial e o governo deveria considerar que o "Enem é a principal forma de ingresso de milhares de estudantes brasileiros, seja por cotas, bolsas de estudo ou financiamento em unidades públicas e privadas do país".

PROTESTO VIRTUAL

Provocado por grupos da Bahia, Suíca defende o protesto virtual marcado pela União Estadual dos Estudantes da Bahia (Uees-BA) para esta sexta-feira (15).

Segundo o vereador, o Tribunal de Contas da União (TCU) deu parecer favorável pelo adiamento do exame e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pela prova, terá cinco dias para se manifestar.

CÂMARA MUNICIPAL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2020 - 9h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	REPUBLICANOS	02′
4	PL	02′
5	PODE	04′
6	PRB	02′
7	PDT	05′
8	PSC	05′
9	PT	04′
10	PSDB	05′
11	MDB	02′
12	PSB/PCdoB	05′
13	DEM	13′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 28/20.....Repúdio à decisão da Advocacia-Geral da União de requerer ao Supremo Tribunal Federal a cassação da liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, que determinou a suspensão, em âmbito nacional, de todas as decisões administrativas ou judiciais que autorizem o sacrifício de animais apreendidos em situação de maus-tratos.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ANA RITA TAVARES

REQUERIMENTO Nº 100/20.....Diante a denúncia protocolizada no Ministério Público da Bahia (denúncia em anexo) em face do Diretor Maurício Rosa Lima, venho, através deste, investido da prerrogativa de fiscalização do vereador, requerer que o Presidente desta Casa, convoque o Sr. Maurício Lima para prestar maiores informações sobre o teor desta denúncia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador CEZAR LEITE

REQUERIMENTO Nº 101/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser previamente marcada, com objetivo de discutir o "Projeto Memórias - Resgate de uma História de Vida", desenvolvido pela Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia - ASAPREV/BA, no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HENRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 17/2020

Ofício nº 66/2020 — Salvador, 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 319/2019, de iniciativa do Executivo Municipal que "Institui o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pelo veto ao § 2º do art. 37, nos seguintes termos:

Art. 37

.....

§ 2º Os estabelecimentos definidos nesta Lei, sem excluir aqueles elencados no art. 3º do RDC 52, de 22 de outubro 2009, ou outra norma que vier a substituí-la, ficam obrigados a apresentar certificados de realização dos serviços de controle de praga na periodicidade determinada no art. 4, II, do RDC 52, e para os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios de água, obrigados a apresentar certificados de realização na periodicidade conforme estabelecidos no art. 39, § 1º, do RDC 63, de 25 de novembro 2011, e item 4.4.4 do RDC 216, de 15 de setembro de 2004, ou normas posteriores que vierem a substituí-las.

Razões do Veto

Não atende ao interesse público o dispositivo que trata das exigências relativas ao controle de pragas e vetores constantes inserido no §2º do art. 37 do Projeto de Lei, para os serviços de alimentação, sobretudo em razão de que está sendo inserida a exigência inicial de controle químico para impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de pragas e vetores pelas empresas.

Ressaltam os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que para impedir a atração, abrigo e acesso à proliferação de pragas, na forma da RDC 216/2004 no seu item 4.3 CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS estabelece que a empresa poderá adotar métodos não necessariamente químicos, a exemplo de telar aberturas em janelas e/ou outros espaços, colocar proteção no rodapé das portas, construir abrigo para os resíduos orgânicos, intensificar os procedimentos de limpeza e higienização de todas às áreas dos serviços de alimentação e que se estas medidas forem implementadas/monitoradas nestes serviços, não se faz necessário à realização do controle químico como se traduz no texto do §2º do art.37, especialmente como medida de primeira escolha devido a possibilidade de contaminação de alimentos e trabalhadores.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, que oponho ao Projeto de Lei nº 319/2019, incidente no §2º do art. 37, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº108/2020

Fica alterado o prazo para pagamento do IPTU, do ISS e do ITIV e autoriza o Poder Executivo a parcelar prestações de obrigações tributárias, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavirus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação das relações jurídicas da Fazenda Pública Municipal com o sujeito passivo da obrigação tributária, em virtude da pandemia do coronavirus.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavirus (Covid-19).

Art. 2º - Fica alterado o prazo para pagamento do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana devido pelos sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, no exercício de 2020, relativo às parcelas 04, 05 e 06, para o prazo, respectivamente, das parcelas 09, 10 e 11.

Art.3º - Fica alterado o prazo para pagamento do ISS – imposto sobre serviços de qualquer natureza devido pelos sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, nas competências maio, junho e julho para os prazos de vencimento deste tributo em outubro, novembro e dezembro.

Art.4º - Fica alterado o prazo para pagamento do ITIV – imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre eles devido pelos sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, relativos a atos jurídicos hábeis para servir de base à transmissão praticados nos meses de maio, junho e julho para os meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º - O sujeito passivo não se beneficiará do disposto nesta Lei, se já tiver cumprido, no respectivo prazo, a prestação das parcelas nela referidas.

F-PL-010-03

Art. 6º - Serão parcelados os valores dos recolhimentos vencidos, referidos nesta Lei, mediante comprovada carência de recursos do sujeito passivo para cumprir as parcelas vencidas e vincendas, em decorrência de situação relacionada com a pandemia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2020.

Edvaldo Brito - Vereador – PSD
Aladilce de Souza
Ana Rita Tavares
Cezar Leite
Luis Carlos (Suíca)
Marcos Mendes
Marta Rodrigues
Moisés Rocha
Sidininho
Silvio Humberto
Toinho Carolino

JUSTIFICATIVA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

O Regimento Interno da Câmara dispõe na alínea "a" do item II do seu art.68 que compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

> *manifestar **juízo de admissibilidade**, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos **constitucional**, legal ou jurídico;*

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS - Há um *microssistema constitucional tributário* **típico** (Arts. 145 e segs.) que, por isso, não se confunde com o *orçamentário* (Arts.165 e segs. da Constituição), nem com o *financeiro* (Arts.163 e 164 da Constituição) e no qual *microssistema tributário* está inserido o processo legislativo da instituição das prestações pecuniárias compulsórias (impostos, taxas e contribuições) destacando-se dois elementos: o **subjetivo** e o **objetivo**.

O **subjetivo** é o da competência para a iniciativa da lei instituidora.

O **objetivo** é o da matéria a ser **legislada**.

Esse *microssistema* estabelece, no que toca ao elemento **subjetivo**:

a) - competência privativa para o chefe do poder executivo e

b) - competência concorrente entre ele e a iniciativa do exercício da função legislativa de que são incumbidos os membros do poder legislativo.

O chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo – estes, tanto individualmente, quanto como integrantes de Comissões – têm **competência concorrente** em *matéria tributária*, nos termos do art. 61 da Constituição, portanto, matéria componente desse *microssistema constitucional tributário* **típico**.

É remansosa a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação da alínea "b" do item II do §1º do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual lhe cumpre guardar como Corte titular da *jurisdição constitucional*.

Citem-se, por exemplo, as seguintes decisões em **ação direta de inconstitucionalidade (ADI):**

Nº 724-6 Rio Grande do Sul – relator min. Celso de Melo – 07/05/1992.
Nº 84-5 – Minas Gerais – relator min. Ilmar Galvão – 15/02/1996.
Nº 352-6 – Santa Catarina – relator min. Sepúlveda Pertence – 30/10/1997.
Nº 1.182, rel. Min. Eros Grau DJE 10.03.2006
Nº 2.304-7 – Rio Grande do Sul – relator min. Sepúlveda Pertence – 04/10/2000

F-PL-010-03

Nº 2107-1 – Santa Catarina – relator min. Ellen Gracie
Nº 2.447, rel. Min. Joaquim Barbosa – DJE 04.12.2009
Nº 2.464, Pleno – relatora minª Ellen Gracie – DJE 25.05.2007
Nº 3.205-4 – Mato Grosso do Sul – relator min Sepúlveda Pertence – 19/10/2006.

Inúmeros são os julgados de outras categorias processuais, como os recursos extraordinários:

RE 328.896, rel. Min. Celso de Mello DJE de 05.11.2009
RE 424.674, rel. Min. Marco Aurélio DJE 19.03.2014
ARE743.480 – RG rel. Min. Gilmar Mendes DJE 20.11.2013
RE 590.697 rel. Min. Ricardo Lewandowski DJE 06.09.2011
RE 508.827, relª minª. Carmen Lucia DJE 19.10.2012
RE 601.348 – rel. Min. Ricardo Lewandowski DJE 07.12.2011

Firmou o Supremo Tribunal Federal, assim, que em **matéria tributária** a regra da iniciativa legislativa **privativa** do Presidente da República é para sua competência na administração dos Territórios. É o disposto na alínea "b" do item II do §1º do art.61 da Constituição.

Logo, a **competência**, em **matéria tributária**, salvo essa hipótese, é, também, dos membros do Poder Legislativo.

A **competência**, portanto, é **concorrente** entre o chefe do Poder Executivo e qualquer membro ou Comissão do Poder Legislativo.

A matéria **orçamentária**, de modo diverso, é da iniciativa legislativa **privativa** do Presidente da República, conforme está expresso no art.165 da Constituição.

A matéria **financeira** é, também, **constitucionalmente**, de **competência concorrente**.

O Supremo Tribunal Federal, assim, interpretou a Constituição no seu art.61no sentido de que em **matéria tributária** (seja com aumento ou diminuição de tributos, manifesta repercussão no orçamento, etc.) **não há iniciativa legislativa privativa do Presidente da República**, exceto se fosse para incidir em Território Federal.

Veja-se, por exemplo, a ementa da supra mencionada ADI 724, Pleno, Celso de Mello, DJE 27/04/2001, idêntica à da ADI 2.464, Pleno, Ellen Gracie, DJE 25/05/2007:

> *LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que — por implicar limitação ao poder*

F-PL-010-03

*de instauração do processo legislativo — **deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara — especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo — ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02 2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente.

***A reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais.** [ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009.]*

Não ofende o art. 61, § 1º, II, b, da CF lei oriunda de projeto elaborado na assembleia legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos Territórios federais.

[ADI 2.464, rel. min. Ellen Gracie, j. 11-4-2007, P, DJ de 25-5-2007.]= RE 601.348 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 22-11-2011, 2ª T, DJE de 7-12-2011Vide ADI 3.205, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19-10-2006, P, DJ de 17-11-2006

Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.]= RE 508.827 AgR, rel. Minª. Carmen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012

***A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário.** A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado. [ADI 724 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 7-5-1992, P, DJ de 27-4-2001.]= RE 590.697 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 6-9-2011. **Repercussão geral reconhecida com mérito julgado**.*

F-PL-010-03

O tema, portanto, já foi enfrentado em diversos julgados do STF e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo.

As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar – vereador, deputado federal ou senador – apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

(...) Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do chefe do Executivo quanto aos tributos.

"Não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do § 1º do art. 61, tampouco a previsão do art. 165. Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, § 1º, II, b, concerne tão somente aos Territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do presidente da República toda e qualquer lei que cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios. Também não incide, na espécie, o art. 165 da CF, uma vez que a restrição nele prevista limita-se às leis orçamentárias plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e não alcança os diplomas que aumentem ou reduzam exações fiscais. Ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da CF". [ARE 743.480 RG, voto do rel. min. GilmarMendes,j.10-10-2013,DJEde20-11-2011].

A inciativa de leis era da **competência exclusiva** do chefe do Poder Executivo, quando dispusessem de **matéria financeira**.

Portanto, **exclusiva** é mais do que **privativa**.

E **matéria financeira NÃO** se confunde com **matéria tributária**.

Mas, a excentricidade de uma competência **exclusiva** do chefe do Poder Executivo é própria dos regimes de exceção.

Foi introdução, no direito brasileiro, quando o Ato Institucional nº1, de 09 de abril de 1964, art.4º, categorizou, também, a chamada "*lei por decurso de prazo*".

Era o tempo da hipertrofia do Poder Executivo regido por uma Constituição pouco afeita à **função legislativa**, tanto que estabeleceu uma sanção para a hipótese de a apreciação não ser feita, no prazo de quarenta dias em sessão conjunta do Congresso Nacional: o projeto seria considerado aprovado.

Esse tratamento abusivo estendeu-se à iniciativa legislativa.

F-PL-010-03

A Constituição de 1967, no texto original (art.60, I) e no texto resultante da Emenda nº1/1969 (art.57, I) estabeleceu que era da competência **exclusiva** do chefe do Poder Executivo a inciativa das leis que dispunham sobre matéria **financeira**.

Há, assim, abissal distinção entre essa regência constitucional plasmada, partir desse texto, na Carta de 1967 (mesmo, na redação da Emenda nº1/1969) e o *procedimento* da Constituição atual.

Esses atos normativos eram editados ou sob a inspiração do autodenominado "Comando Supremo da Revolução, representado o pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Gen.Ex. Arthur da Costa e Silva, Ten.Brig. Francisco de Assis Correia de Mello e Vice-Alm. Augusto Hamann Rademaker Grünewald", com a finalidade de "fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro"; ou sob uma servil casa legislativa.

Essas **competências exclusivas** e/ou **privativas** do chefe do Poder Executivo são, assim, um instituto jurídico da história do direito público brasileiro, hoje, não só inadequado ao Estado Democrático de Direito regado por uma **democracia participativa**, portanto, de atuação popular no procedimento do processo legislativo, mas, também, sem qualquer legitimidade diante do princípio constitucional da independência e da harmonia dos poderes, entre si.

Não há hipertrofia de qualquer dos poderes em relação ao outro, no sistema atual.

Acontece que essa herança **autoritária** tem feito com que o chefe do Poder Executivo continue a usurpar as funções maiores do Poder Legislativo, transformando-o em mero leitor da legislação por ele produzida, ao tempo em que tem abusado do expediente ao atribuir a todos os seus projetos a nota da ***urgência***.

Urgência não existe — ensina Marco Aurélio Greco — se a eficácia da disposição só puder se materializar após um lapso temporal suficientemente amplo que permita a tramitação normal do processo legislativo, em algumas formas disciplinadas pela Constituição, por isso, que é deferível o pedido posterior ou, ainda, a solicitação de extinção da *urgência*.

A competência em matéria **tributária**, hoje, também, comunica-se com proposição de Vereador, no mesmo sentido.

O Regimento da Câmara dos Deputados é sábio, neste particular (cf. parágrafo único do seu art. 143) e já há tramitação de alteração desse documento normativo para adequar, por exemplo, a solicitação de *urgência*, ao tecido constitucional, a ponto de considerá-la como "*matéria sobre a Mesa*", a fim de que se proceda a um *juízo de admissibilidade*, a partir do qual se inicia a contagem do prazo para completar a deliberação.

Gize-se, por fim, que a Constituição, se não permite ao legislativo inibir a iniciativa do executivo, também, não o impede de regulá-la, a fim de preservar a *competência legislativa* de exercer a sua *autodiscricionariedade política*.

O Supremo Tribunal Federal já se tem manifestado na linha da necessidade de interpretação das normas constitucionais disciplinadoras do *procedimento legislativo* no

F-PL-010-03

contexto da Constituição de 1988, de modo a considerar as normas que o constituem como um *princípio constitucional* fiel à *simetria*, ao "*standard federativo*".

Esse *princípio da simetria* está na determinação do respeito, a esse *princípio*, devido pela Lei Orgânica do Município e, obviamente, pelo Regimento Interno da sua casa legislativa.

A Câmara Municipal de Salvador, insere-se, por óbvio, nesse contexto sistemático.

A Comissão de Constituição e Justiça e a assessoria do prefeito têm-se equivocado, quando, respectivamente, na negação do *juízo de admissibilidade* ou no exercício do direito de veto, invocam o art.188 do Regimento Interno da Câmara, para barrarem a inciativa de Vereador em matéria **tributária**.

Dispõe esse art. 188:

> *"A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita [...]".*

Essa regra do Regimento Interno não pode infirmar a Constituição, nem a norma pretoriana editada pelo único órgão que pode **interpretá-la**, o Supremo Tribunal Federal, na forma do seu art.102:

> *"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição [...]".*

Acrescente-se que essa regra regimental poderia ter sido modificada pelo primeiro signatário desta proposta legislativa, como relator, que foi, do projeto de alteração do Regimento, assim como os demais signatários que fizeram parte daquela Legislatura: **Aladilce de Souza**, **Ana Rita Tavares**, **Luis Carlos (Suíca)**, **Moisés Rocha**, **Silvio Humberto** e **Toinho Carolino**, além do presidente **Geraldo Junior**, mas, não o fizeram porque o texto articulado está conforme a Constituição:

1º - considerando que a **matéria financeira**, tal como se encontra na Constituição, hoje (arts.163 e 164), não atina, ordinariamente, com a atividade legislativa municipal;

2º - considerando que a **matéria orçamentária** (Proposta Orçamentária, aumento de despesa ou diminuição da receita), salvo as hipóteses da economia interna da Câmara, é, explicitamente, na Constituição reservada ao chefe do Poder Executivo.

Logo, o art.188 do Regimento Interno tem a sua incolumidade constitucional respeitada em face dos seus próprios termos.

Ora, pelo exposto,

> ***"o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado"*** (cf. ADI nº 724-6- Rio Grande do Sul)

e, assim, este projeto de lei não está tisnado pela eiva da inconstitucionalidade ou da ilegalidade infraconstitucional e os seus signatários pugnam pela sua **admissibilidade**.

F-PL-010-03

prevenindo, de logo, da invocação do art. 50 da Lei Orgânica do Município, porque o Projeto nº71/2020, rejeitado pelo Plenário, na sessão de 05 de maio corrente, não é igual a este trazido à apreciação da Câmara.

O MÉRITO DESTA PROPOSTA

Vencida, portanto, a ***preliminar***, antes arguida, cujo provimento milita em favor desta Proposta, os seus autores, os signatários invocam toda uma atuação legislativa, no plano federal, com algumas iniciativas do respectivo legislador, a qual envolve atuação legislativa que se impõe, no plano municipal, por força da autonomia política ditada no art.18 da Constituição, o ***mérito desta Proposta***, ou seja, o seu conteúdo reflete, por exemplo: a **Instrução Normativa RFB nº1930, de 01 de abril de 2020**, com a qual a União postergou o prazo para apresentação da Declaração Anual do **Imposto de Renda da Pessoa Física**, por 60 (sessenta) dias, bem assim, do **recolhimento** do tributo devido; a prorrogação do prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal **PIS/PASEP** e da **COFINS**; prorrogação do cumprimento de várias obrigações acessórias como a entrega da **EFD**-Contribuições; entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (**DCTF**); redução do **IOF** – imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre operações financeiras por 90 (noventa) dias.

Tudo isto, estimada numa renúncia fiscal de **R$7 bilhões de reais**.

Ora, nada de extraordinário, porque o Brasil é um *Estado Democrático de Direito* do desenvolvimento econômico para a realização do *bem-estar social* (arts.1° e 3° da Constituição).

O Brasil é, sob o aspecto político, uma *Federação* solidarista, por isso que o *Preâmbulo* da Constituição plasma o *princípio da fraternidade*, ao definir a *sociedade* brasileira como *fraterna*.

A Constituição estabelece, por isso, no *plano financeiro*, a *distribuição das receitas tributárias*, mediante os *impostos de participação* e os chamados *fundos* de participação dos Estados e de participação dos Municípios. Estabelece, também, as transferências voluntárias e compulsórias.

Ora, a alegação de que a receita do Município de Salvador estão caindo por força da pandemia não justifica o indeferimento, no ***mérito***, desta ***Proposta***, porque o Congresso Nacional, observado esse regime jurídico brasileiro das finanças, e ditou norma de ajuda financeira da União a Estados e Municípios, no valor de R$60 bilhões, por causa da pandemia, além do Projeto nº1179 do Senado Federal, de autoria do senador Antônio Anastasia, encaminhado à sanção presidencial que dispõe sobre o ***Regime Jurídico Emergencial e Transitório*** no campo do Direito Privado.

Todos, enfim, estão compatibilizando-se com essa situação de pandemia.

Por que não o Município de Salvador, a partir do protagonismo de sua Casa Legislativa?

F-PL-010/03

O exposto permite que os signatários submetam aos ilustres pares esta ***Proposição***, com fundamento na alínea "b", do item II, do art.21 da Lei Orgânica do Município, na expectativa de que a acolham, a fim de que se compatibilize o Poder Legislativo Municipal de Salvador, com o momento nacional, adotando as providências de sua competência.

Requerem os signatários a ***urgência urgentíssima***, na tramitação, típica da natureza desta ***Proposição***.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 2020

Edvaldo Brito - Vereador – PSD
Aladilce de Souza
Ana Rita Tavares
Cezar Leite
Luís Carlos (Suíca)
Marcos Mendes
Marta Rodrigues
Moisés Rocha
Sidininho
Silvio Humberto
Toinho Carolino

PROJETO DE LEI Nº109/ 2020

Dispõe sobre a proibição, por 12 (doze) meses, das instituições financeiras e de proteção ao crédito de negativar pessoa física e jurídica inadimplente com o pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID- 19, no Município de Salvador.

DECRETA:

Art. 1º. As instituições financeiras e de proteção ao crédito estão proibidas pelo prazo de 12 (doze) meses, de negativar o cadastro de pessoa física e jurídica que tenha se tornado inadimplente no pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de da pandemia COVID-19 no Brasil, no Município de Salvador.

Art. 2º. O descumprimento da proibição contida no artigo 1º desta Lei será punido com multa no valor de 5 (cinco) vezes o da dívida que gerou a negativação indevida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sobre a proibição, por 12 (doze) meses, das instituições financeiras e de proteção ao crédito de negativar pessoa física e jurídica inadimplente com o pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID- 19, no Município de Salvador.

Em vista do grande impacto econômico e social que tem ocorrido com a paralisação da atividade produtiva em decorrência dos planos de contingência postos em prática contra pandemia COVID-19, devido a medida de isolamento social, é grande a dificuldade que muitas empresas e pessoas já estão tendo em honrar o pagamento de seus compromissos contratuais, tornando-se inadimplentes por fato superveniente à sua vontade.

Com a negativação de pessoas físicas e jurídicas por inadimplência adquirida em circunstância especial de calamidade pública declarada no país, impossibilitará as mesmas de adquirirem crédito para poderem se reequilibrar economicamente durante e após esse momento tão difícil para todos.

No intuito de impossibilitar a negativação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas por instituições financeiras e de proteção ao crédito, pelo período de 12 (doze) meses, por inadimplência no pagamento de obrigações contratuais vencidas nesse período, culminando pena de multa no valor de 5 (cinco) vezes o da dívida que gerou a negativação do cadastro à instituição que desobedecer a proibição durante o prazo estabelecido, apresento o presente projeto.

Sendo assim, contamos com os nobres pares para aprovação desta iniciativa de grande relevância e que pretende diminuir os impactos financeiros para as pessoas físicas e jurídicas no Município de Salvador.

Salvador, 11 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº110/ 2020

Dispõe acerca da suspensão, pelo período que durar a pandemia decorrente do COVID-19 do vencimento das faturas de empréstimos bancários das pequenas e micro empresas e do microempreendedores individuais do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Durante o período em que durar a pandemia decorrente do COVID-19 ficarão suspensas as cobranças de empréstimos bancários concedidos às pequenas e micro empresas e aos microempreendedores individuais regulados pela Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 1º Ao fim do período de suspensão de que trata o caput, o montante correspondente à soma das faturas não pagas deverá ser parcelado, em até vinte e quatro parcelas mensais, a critério do devedor, sem que ocorra a incidência de multa e de encargos financeiros.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo dependerá da solicitação do detentor do contrato de empréstimo e da comprovação de sua situação de inadimplência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária pela qual estamos passando deflagrou a adoção de medidas de contenção, tendo como principal delas o isolamento domiciliar. Em momentos de crise, as pequenas e micro empresas e os microempreendedores individuais são especialmente penalizados e, muitas das vezes, tem seus negócios inviabilizados definitivamente.

Se faz necessário a criação de mecanismo de proteção para que, passada a crise sanitária, não tenhamos pequenos e micro empresários e milhões de microempreendedores somando as já imensas filas de desempregados de nosso país.

Julgamos ser necessária a suspensão, pelo período que durar a pandemia decorrente do COVID-19, do vencimento das faturas de empréstimos bancários das pequenas e micro empresas e dos microempreendedores individuais do Município de Salvador

Justifica-se então o presente projeto de lei, que garante um período razoável para que pequenos e micro empresários e microempreendedores possam enfrentar a crise que se instalou no Brasil e no mundo.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Salvador, 07 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº273/2020

Considerando que a Pandemia de COVID- 19, transmitida pelo coronavírus (SARS-COV-2), é uma doença infectocontagiosa de fácil transmissibilidade e vem se revelando o maior desafio sanitário vivido pelo planeta terra, onde tanto a Ciência quanto a Medicina encontram-se na busca de uma vacina e tratamento específico.

Considerando que Infelizmente centenas de milhares de pessoas vieram a óbito, em todo mundo devido a letalidade deste vírus que compromete principalmente os pulmões.

Considerando que ainda não se sabe se um paciente curado, poderá voltar a se contaminar ou não, bem como será a evolução clinica destes pacientes e de alguns com comorbidade.

Considerando que o município do Salvador possui 12 (doze) Distritos Sanitários de Saúde para atender todos os Bairros da Capital Baiana, com as suas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

INDICA:

Ao Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que cada Distrito Sanitário de Saúde, Implante um Ambulatório ou um Serviço Médico Multiprofissional destinado a acompanhar e atender os pacientes curados da COVID-19 e os pré- sintomáticos, afim de acompanhar situação de estresse pós traumáticos, principalmente os pacientes que tiveram um longo tempo de hospitalização.

Salvador, 10 de Maio de 2020

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº274/2020

Considerando que o Covid- 19 interrompeu abruptamente a vida de centenas de Soteropolitanos, o que gerou enorme tristeza aos seus familiares que foram concomitantemente atingidos, perdendo seus entes queridos sem poder render-lhes as justas homenagens.

Considerando que os Profissionais de Saúde são nossos verdadeiros Heróis atuando na linha de frente desta batalha, deixando a família em casa, lutando o bom combate em longas horas de plantão, contra um adversário invisível e mortal, que ataca sem respeitar fronteiras e de forma cruel.

Considerando que estes Profissionais de Saúde que dominam todas técnicas e teorias, mas que no momento em que saem das suas casas e vestem sua armadura, só se preocupam em salvar vidas, honrando o juramento que fizeram quando decidiram atuar na sua profissão, sendo uma alma, tocando e salvando outras inúmeras almas.

Considerando que a luta é árdua e é o maior desafio sanitário do nosso século e do planeta, que muitos profissionais da área de Saúde acabaram por se contaminarem e alguns infelizmente acabaram vindo a óbito.

Considerando que não podemos estar indiferentes a esta tragédia que nos devasta mais a cada dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a Construção de um Memorial em homenagem a todas as Vítimas do COVID- 19 e aos Profissionais da Saúde, na Praça do povo- a Praça Castro Alves.

Salvador, 10 de Maio de 2020

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº275/2020

A Maternidade Maria Mãe do Salvador, localizada no bairro do Alto do Cabrito, subúrbio Ferroviário de Salvador, está de portas fechadas. Trata-se de um hospital situado no bairro do Lobato, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Atualmente, o único centro de atendimento às pessoas infectadas pelo coronavirus no subúrbio é o Hospital do Subúrbio e, diante do crescimento exacerbado de pessoas com o coronavirus nessa região da cidade, necessitamos, com urgência ofertar a população suburbana mais um centro de referência no atendimento aos infectados.

Diante disso, proponho que as instalações do Hospital Maternidade Maria mãe de Salvador, situado no bairro do Lobato, seja um polo de apoio ao combate do Coronavirus, tendo em vista que, atualmente, somente o Hospital do subúrbio vem atendendo todo Subúrbio e além de receber pacientes regulados de toda à cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, através da secretária competente, que promova estudo de viabilidade técnica para transformar o Hospital maternidade Maria Mãe de Salvador, situado no bairro do Lobato, Subúrbio ferroviário de Salvador, em um Hospital referência para atendimento das pessoas que acometidas com o Covid-19.

Salvador, 12 de maio de 2020

Orlando Palhinha
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº276/2020

A Maternidade Maria Mãe do Salvador, localizada no bairro do Alto do Cabrito, subúrbio Ferroviário de Salvador, está de portas fechadas. Trata-se de um hospital situado no bairro do Lobato, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Atualmente, o único centro de atendimento às pessoas infectadas pelo coronavirus no subúrbio é o Hospital do Subúrbio e, diante do crescimento exacerbado de pessoas com o coronavirus nessa região da cidade, necessitamos, com urgência ofertar a população suburbana mais um centro de referência no atendimento aos infectados.

Diante disso, proponho que as instalações do Hospital Maternidade Maria mãe de Salvador, situado no bairro do Lobato, seja um polo de apoio ao combate do Coronavirus, tendo em vista que, atualmente, somente o Hospital do subúrbio vem atendendo todo Subúrbio e além de receber pacientes regulados de toda à cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Governador, através da secretária competente, que promova estudo de viabilidade técnica para transformar o Hospital maternidade Maria Mãe de Salvador, situado no bairro do Lobato, Subúrbio ferroviário de. Salvador, em um Hospital referência para atendimento das pessoas que acometidas com o Covid-19

Salvador, 12 de maio de 2020

Orlando Palhinha
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/2020

Considerando o surgimento do COVID-19 e o seu alto poder de proliferação causaram diversas mudanças na vida das pessoas de todo o mundo, por conta do seu alto grau de letalidade, exigindo em todo o mundo adoção de diversas medidas de precaução, inclusive de restrição do exercício de atividades econômicas;

Considerando os diversos impactos econômicos resultantes do COVID-19, que implicaram, inclusive, na elevação do endividamento das pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando a importância de os entes públicos prestarem assistência às pessoas nesse momento tão crítico em que vivemos hoje;

Considerando a existência de cadastros informativos e de registro de débitos que podem causar danos à vida das pessoas físicas e jurídicas, especialmente em momentos da pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito se digne a suspender até 31 de dezembro de 2020, a cobrança judicial, a inscrição no CADIN e o protesto de títulos referentes a débitos tributários originados a partir de março de 2020.

Salvador, 06 de maio de 2020

CLAUDIO TINOCO
Vereador

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 231/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear QELME MATOS DOS SANTOS, cadastro: 18.536, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 232/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RENATA DO NASCIMENTO COELHO, cadastro: 18.538, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1 º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 233/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SIMONE BOAVENTURA DOS SANTOS, cadastro: 18.540, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 234/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ADAIL ADORNO TRINDADE SANTOS, cadastro: 18.539, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1 º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 237/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LUCIANO MOREIRA DE CARVALHO E SILVA, cadastro: 18.530, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 238/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LUCIANO MOREIRA DE CARVALHO E SILVA, cadastro: 18.530, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 239/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ARTUR RICARDO RABELO LOPES, cadastro: 17.899, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 240/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ARTUR RICARDO RABELO LOPES, cadastro: 17.899, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 241/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LARISSA SOUSA NERI DOS SANTOS, cadastro: 17.915, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020.

Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 242/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LARISSA SOUSA NERI DOS SANTOS, cadastro: 17.915, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 243/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LAURA GORDILHO CORREA RIBEIRO, cadastro: 12.886, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe CC 10, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 244/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE**:
Nomear LAURA GORDILHO CORREA RIBEIRO, cadastro: 12.886, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 245/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear FERNANDA MARIA RIBEIRO MOREIRA, cadastro: 18.544, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 246/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RICARDO ROGERIO DO NASCIMENTO SANTANA, cadastro: 18.543, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 247/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANDRE LUIS DOS SANTOS, cadastro: 18.547, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 248/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RAFAEL BARBOSA MIRANDA ANGELICO, cadastro: 18.551, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 249/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ADRIANO CARDOSO MOTA, cadastro: 18.548, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 250/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ELIAS SILVA BARRETO, cadastro: 18.550, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 251/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear CARINE SOUZA DOS SANTOS, cadastro: 18.546, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 252/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MONALISA PEREIRA MOREIRA, cadastro: 18.554, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 253/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear BRENDO AZEVEDO MENEZES, cadastro: 18.549, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 254/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MOACIR SANTOS FRAGA, cadastro: 18.556, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 255/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SANDRA MADUREIRA LOPES, cadastro: 18.552, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 256/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EDILBERTO DE SOUZA FREITAS, cadastro: 18.557, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 257/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RITA MARIA NUNES DE CASTRO, cadastro: 18.542, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 258/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LILIA MONTEIRO DA SILVA, cadastro: 18.555, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 259/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EDSON CHAGAS DOS SANTOS, cadastro: 18.559, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 260/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ALEXANDRE FABRICIO DOS SANTOS DA SILVA, cadastro: 18.558, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 261/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JOSEANE COSTA DE BRITO SANTOS SOUZA, cadastro: 18.560, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 262/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ADILSON NASCIMENTO GERALDO, cadastro: 18.561, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 263/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARISE SANTOS DE BRITO ALMEIDA, cadastro: 16.911, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 264/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar NEUZA FRANCISCO DOS SANTOS LUZ, cadastro: 17.065, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 265/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar TIAGO QUEIROZ DOS SANTOS, cadastro: 18.462, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 266/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ELIZEU SANTANA GOMES, cadastro: 17.605, do cargo em comissão de As-

sessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 267/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ANTONIO CARLOS CONCEICAO DOS SANTOS, cadastro: 18.256, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 268/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARIA TEREZA DE ALMEIDA MENDONCA, cadastro: 17.356, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 269/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar GEORGE UENES SIMOES SANTOS, cadastro: 18.298, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 270/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar WLADMIR DA SILVA SANTOS, cadastro: 18.214, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 271/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar EDINY SOUZA LOPES, cadastro: 17.992, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 272/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JOSE CLAUDIO NERY BORGES, cadastro: 18.013, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 273/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ANTONIO DA CONCEICAO VIEIRA, cadastro: 17.684, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 274/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar GILDA DA SILVA ELIAS, cadastro: 18.330, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 275/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DIEGO PORTELA MOINHOS, cadastro: 18.012, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 276/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar GISELDA ELIANIA MOITINHO ALVES, cadastro: 17.907, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 277/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar AFRANIO FRANCA ROSA, cadastro: 18.096, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 278/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar SERGIO RIBEIRO SANTOS, cadastro: 16.705, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 279/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ADILMA DA SILVA GONCALVES, cadastro: 16.835, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 280/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ADILMA DA SILVA GONCALVES, cadastro: 16.835, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 281/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DAGMAR MARIA DOS REIS, cadastro: 18.350, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 282/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear DAGMAR MARIA DOS REIS, cadastro: 18.350, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 283/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JOAO VICTOR AMORIM FERREIRA, cadastro: 18.375, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

ATO N.º 284/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JOAO VICTOR AMORIM FERREIRA, cadastro: 18.375, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2020. Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 285/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
MARISE CONCEICAO SANTOS E SANTOS	18.093	G 07	G 16	01/05/2020
ANDRE SAMPAIO FERREIRA	17.432	G 18	G 21	01/05/2020
EDVALDA DOS SANTOS ALMEIDA	17.924	G 14	G 19	01/05/2020
JAILSON SANTOS NASCIMENTO	15.534	G 06	G 14	01/05/2020
JOSE FREIRE DE SOUZA	18.496	G 16	G 21	01/05/2020
MARCELO DIAS LOPES	15.545	G 06	G 13	01/05/2020
SANDRA CAMPOS MONTEIRO FREIRE	18.296	G 15	G 20	01/05/2020
JOSE CARLOS MOREIRA MACEDO	17.514	G 05	G 20	01/05/2020
LUCIANO MARTINS PINTO SANTOS	18.412	G 07	G 22	01/05/2020
GRAZIELEY PEREIRA DA SILVA	17.673	G 23	G 28	01/05/2020
LUIS HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO	17.147	G 14	G 04	01/05/2020
ANTONIO RIBEIRO SANTIAGO	16.643	G 15	G 20	01/05/2020
IRLA ANDRADE GOMES	18.498	G 20	G 29	01/05/2020
MARIA ISABEL DE BRITTO DE NORA PORTO	18.459	G 27	G 28	01/05/2020
NOEMIA DE JESUS	17.662	G 29	G 04	01/05/2020
ALVARO MACHADO MACEDO KUPI	18.049	G 28	G 21	01/05/2020
GABRIEL ALVES DE ABREU GONCALVES	16.523	G 16	G 18	01/05/2020
DANIELA SAMPAIO SÃO PEDRO	18.303	G 14	G 29	01/05/2020
ROBERTO DA CRUZ AMORIM	18.216	G 17	G 29	01/05/2020
VERENA CATARINO RAMOS	18.075	G 23	G 29	01/05/2020
LUIS CARLOS FERREIRA	18.524	G 07	G 08	01/05/2020
ROBERTO REIS RUAS	18.461	G 05	G 29	01/05/2020
TELMA MENDES DOS SANTOS	16.330	G 27	G 28	01/05/2020
TIAGO ALAN CARVALHO OLIVEIRA	17.688	G 29	G 06	01/05/2020
ROSEANE PORTUGAL DO SACRAMENTO	16.937	G 21	G 29	01/05/2020
LUIZA LIMA DE MENEZES	18.409	G 26	G 29	01/05/2020
CYNTHIA PAIXAO DE JESUS	17.676	G 08	G 14	01/05/2020
ADAILSON CRUZ COUTO	17.909	G 06	G 09	01/05/2020
CLAUDIA VIEIRA OLIVEIRA	17.919	G 06	G 09	01/05/2020
GIUSEPPE ALVES DE JESUS	18.011	G 06	G 09	01/05/2020

Salvador, 18 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 15 de Maio de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
12:50	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:10	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:15	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:15	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:20	ECONOMIDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:45	O Q. VC VAI SER ? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:03	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:03	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**